

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES 232/2015**

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 e 11 DE JUNHO/2015  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201207793 Parecer: CNE/CES 232/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Vitória, com sede na rua Herwan Modenesi Wanderley, quadra 6, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

**RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES**

Secretário Executivo

(Publicação no DOU n.º 186, de 29.09.2015, Seção 1, página 14)